



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025

EMENTA: Cria o cargo de Subsecretário de Saúde na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, propõe e aprova:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Saúde.

Art. 2º O cargo de Subsecretário(a) de Saúde será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e sua remuneração mensal será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º São atribuições do Subsecretário de Saúde:

I – Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, as atividades e projetos desenvolvidos pelas diversas coordenadorias, gerências, diretorias e demais chefias da Secretaria;

II – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde do Município;

III – Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões, eventos e demais compromissos, quando por este designado;

IV – Colaborar na gestão orçamentária e financeira da pasta, garantindo a aplicação eficiente dos recursos destinados à saúde;

V – Propor e implementar melhorias nos processos de trabalho e nos fluxos de atendimento da rede municipal de saúde;

VI – Atuar como elo entre o Secretário e os demais níveis hierárquicos, otimizando a comunicação interna e externa da Secretaria, atuando como



chefia imediata dos coordenadores, diretores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 4º Para o provimento do cargo de Subsecretário de Saúde, será exigido nível superior completo e comprovada experiência na área de gestão pública ou saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal